



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.702, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Longa Vida no Município de Cerquillo.

JOSÉ ROBERTO PILON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII, do artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. O Programa Vida Longa compreenderá a oferta de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento em República para Pessoas Idosas, em conformidade com o previsto no Decreto Estadual nº. 64.509, de 01 de outubro de 2019, que reformula o Programa Vida Dignidade, instituído pelo Decreto nº. 54.285, de 29 de abril de 2009, e dá providências correlatas.

Art. 2º. O Programa Vida Longa, será destinado ao atendimento de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, independentes para a realização das atividades da vida diária, em situação de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º. O Programa Vida Longa tem por objetivos:

- I. garantir moradia adequada ao ciclo de vida;
- II. preservar as condições de autonomia e independência;
- III. promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais; e
- IV. promover o acesso a rede de políticas públicas.

Art. 4º. O Programa Vida Longa será viabilizado por intermédio de Permissão de Uso de Bens Públicos para moradia gratuita, nas unidades do núcleo habitacional horizontal localizado na Rua Vereador Guilherme Neno Scudeler, nº. 406, bairro Vitória II, neste Município, composto por 28 (vinte e oito) unidades habitacionais e Centro de Convivência, e será concedida mediante o atendimento de critérios de elegibilidade e priorização previstos neste Decreto.

Art. 5º. A inclusão no Programa Vida Longa será avaliada pela equipe técnica, direcionado pelo Departamento de Promoção Social, mediante encaminhamento dos Serviços de Rede Socioassistencial e Setorial, conforme fluxo interno.

Art. 6º. Serão critérios de elegibilidade:

- I. ter 60 (sessenta) anos ou mais;
- II. estar em situação de vulnerabilidade e risco social;
- III. ser autônomo e independente para a realização das atividades da vida diária - AVD, e instrumentais - AIVD;
- IV. possuir renda mensal de até 2 (dois) salários mínimos nacional;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

V. possuir inscrição atualizada no Cadastro Único;
VI. comprovar residência no Município de Cerquillo há pelo menos dois anos;

VII. não ser proprietário, usufrutuário ou promitente comprador de imóvel urbano ou rural em qualquer localidade; e

VIII. concordar com o cumprimento deste Decreto e o Regimento Interno disciplinado no Anexo I, deste Decreto, principalmente no que tange a participação de reuniões, grupos sócioeducativos, plenárias e outros, e com o atendimento das orientações e encaminhamentos para os serviços da rede socioassistencial e/ou de saúde geridos e/ou definidos pelo Município.

Art. 7º. Para comprovação dos critérios de elegibilidade, deverão ser apresentados documentos estabelecidos pelos departamentos técnicos do Município.

§ 1º. Serão critérios para priorização no atendimento no núcleo habitacional, dentre aqueles que apresentarem todos os critérios de elegibilidade previstos neste Decreto, nesta ordem:

I. vivência de violação de direitos conforme avaliação técnica da equipe técnica;

II. menor renda; e

III. maior idade.

§ 2º. Poderá residir juntamente com o permissionário mais uma pessoa, sendo esta seu cônjuge, companheiro ou irmão, desde que também atenda a todos os critérios de elegibilidade relacionados neste artigo, mediante expressa autorização do Município, e com a inclusão dos dados na forma do Anexo II, deste Decreto e assinatura de ambos como permissionários.

§ 3º. Ocorrendo a dissolução da união estável, separação ou divórcio, a permissão de uso priorizará a mulher, sendo-lhe transferida com caráter de exclusividade.

§ 4º. Em caso de óbito de um dos permissionários, o permissionário remanescente permanecerá inserido no Programa de que trata este Decreto;

§ 5º. O permissionário deverá declarar no termo de Permissão de Uso sua concordância expressa com sua transferência para Instituição de Longa Permanência para Idosos — ILPI ou outra, quando constatada, por meio de avaliação técnica da equipe do CREAS, a perda da autonomia, e/ou da independência e/ou saúde para realização de atividades básicas da vida diária e/ou instrumentais, em consonância com a Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003.

§ 6º. Na existência de familiares, estes serão acionados, conforme avaliação técnica, para suprir eventuais necessidades e/ou demandas do permissionário.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 8º. A permissão de uso a que se refere este Decreto, será concedida a título precário e gratuito, intransferível, individual, não gerando direitos a eventuais herdeiros dos permissionários, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 9º. As unidades habitacionais, no todo ou em parte, destinam-se exclusivamente para moradia, sendo expressamente proibido o uso, locação ou cessão para atividades profissionais, comerciais ou industriais de qualquer natureza, ou para depósito de qualquer objeto, assim como para qualquer fim escuso ou ilícito.

Art. 10. É terminantemente proibido qualquer modificação nas unidades habitacionais e áreas comuns, inclusive de suas cores, em detrimento do original, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 11. Serão deveres do Município:

I. entregar o imóvel ao permissionário em condições de uso a que se destina;

II. realizar as obras e reparos necessários à conservação do imóvel relacionados a estrutura, problemas hidráulicos, elétricos e instrumentos coletivos que requeiram trabalho qualificado;

III. realizar a pintura das unidades, das áreas de uso comum e das fachadas;

IV. executar as ações de rotina de manutenção, conservação e limpeza das áreas comuns;

V. realizar as ações extraordinárias de manutenção, compreendidas as obras de reforma ou acréscimos que interessem a estrutura integral, empenas, esquadrias externas, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e lazer, decoração e paisagismo nas áreas comuns, obras destinadas a repor condições de habitabilidade das unidades, desde que não decorram de mau uso, hipótese em que serão realizadas pelo permissionário as suas expensas; e

VI. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de salários e encargos trabalhistas de empregados a serviço do Programa, despesa de consumo de energia elétrica, água e esgoto.

Art. 12. São deveres do permissionário para sua manutenção no Programa:

I. manter junto ao Departamento de Promoção Social os seus dados cadastrais atualizados, inclusive renda familiar, contatos telefônicos de familiares e de outros a serem acionados em caso de emergência ou urgência;

II. responsabilizar-se pela atualização do Cadastro Único, a cada dois anos, obrigatoriamente ou quando houver alteração, a qualquer tempo;

III. respeitar os demais permissionários, visitantes, servidores, funcionários e prestadores de serviços, garantindo o bom relacionamento do grupo;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

IV. participar de reuniões, grupos socioeducativos, plenárias e outros sugeridos pelo Município;

V. atender as orientações e encaminhamentos para os Serviços da Rede Socioassistencial e/ou de saúde sugeridos pelo Município;

VI. manter as condições de habitabilidade da unidade habitacional, com todas as instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas em funcionamento;

VII. zelar pelos móveis públicos que guarnecem as unidades habitacionais, mantendo-os em bom estado de funcionamento;

VIII. custear as despesas de sua unidade, decorrentes do consumo de gás e outras, quando devidas;

IX. permitir que os agentes municipais adentrem ao imóvel para vistoria e para que promovam manutenção sempre que necessário; e

X. defender a unidade habitacional de qualquer turbação ou esbulho.

Art. 13. A realização de despesas pelo permissionário, a qualquer título, não será reembolsável, e não caracteriza, em hipótese alguma, contraprestação pelo uso do imóvel, nem gerará direito a retenção ou indenização.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias acrescidas ao imóvel, quando de sua devolução ao Município, ficarão integradas ao patrimônio público.

Art. 14. A permissão de uso para moradia será revogada nas seguintes situações:

I. a pedido do permissionário;

II. por abandono ou mudança da unidade habitacional sem aviso prévio a partir do trigésimo dia da constatação do fato;

III. na situação prevista no § 4º, do artigo 6º, deste Decreto;

IV. falecimento do permissionário;

V. transferência do permissionário para Instituição de Longa Permanência para Pessoas Idosas ou outra;

VI. descumprimento dos deveres e proibições previstos neste Decreto e/ou no Regimento Interno;

VII. constatada omissão ou inveracidade nos documentos fornecidos ou informações prestadas durante o processo de avaliação;

VIII. por conduta incompatível que inviabilize a convivência com os demais permissionários;

IX. deixar de atender os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Decreto; e

X. por interesse público devidamente justificado por avaliação técnica.

Art. 15. Na hipótese de descumprimento deste Decreto e seus anexos, o permissionário infrator será advertido pelo Departamento de Promoção Social verbalmente e, havendo reincidência, por escrito, na forma do Anexo IV, deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

§ 1º. A aplicação de advertência por escrito, não precedida de verbal, poderá ocorrer por decisão do Departamento de Promoção Social, considerando a gravidade da ocorrência, principalmente quando implicar em riscos de danos a terceiros.

§ 2º. Após a aplicação de 03 (três) advertências por escrito, poderá ser aberto processo junto ao Departamento de Promoção Social que decidirá pela revogação da permissão de uso da unidade habitacional.

§ 3º. Será facultado ao permissionário, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da advertência escrita, apresentar defesa por escrito junto ao Departamento de Promoção Social, que decidirá quanto a manutenção ou não da advertência.

§ 4º. Havendo impossibilidade de o permissionário apresentar a defesa por escrito, ele poderá solicitar que ela seja substituída por atendimento junto ao Departamento de Promoção Social.

§ 5º. Em casos em que o Departamento de Promoção Social avalie que o descumprimento deste Decreto e seus anexos, ou, a conduta adotada pelo permissionário inviabilize a convivência com os demais permissionários, ele poderá, sumariamente, declarar a revogação da permissão de uso da unidade habitacional.

§ 6º. Revogada a permissão de uso nas situações previstas neste artigo, a unidade habitacional deverá ser desocupada de pessoas ou objetos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comunicação da revogação, devendo permanecer no local os bens móveis que a guarnecem, quando for o caso.

§ 7º. Nas situações previstas nos incisos II e IV do artigo anterior, havendo inexistência ou impossibilidade de acionamento de familiares, a destinação dos objetos/pertences do permissionário será decidida pelo Departamento de Promoção Social.

§ 8º. O permissionário deverá proceder a devolução da unidade nas mesmas condições em que a recebeu, assim como os bens móveis que a guarnecem, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de ser acionado por eventuais danos e perdas.

§ 9º. A permanência após o término do prazo previsto no §8º, deste artigo, assim como dos objetos de sua propriedade, caracterizará esbulho possessório e importará na reintegração liminar do Município na posse direta da unidade habitacional, independente de notificação, sem qualquer direito a retenção ou indenização.

§ 10. Constatada a presença de pessoa cujo ingresso não tenha sido precedido de autorização do Município, igualmente restará



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

caracterizado o esbulho possessório, com as consequências previstas neste artigo, independente do transcurso de qualquer prazo, notificação ou aviso prévio.

§ 11. Revogada a permissão de uso nas situações previstas neste artigo, o permissionário não poderá ser encaminhado novamente para inclusão no Programa Vida Longa no Município.

Art. 16. A formalização da permissão de uso se dará pela assinatura pelo permissionário do Termo de Permissão de Uso da unidade habitacional do Programa Vida Longa, nos moldes do Anexo II, deste Decreto, no qual declarará o recebimento da unidade habitacional, e quando for o caso, dos móveis que a guarnecem, nas condições descritas em Termo de Vistoria, Anexo III, deste Decreto, no qual assumirá o compromisso de cumprir as disposições previstas neste Decreto e no Regimento Interno.

Art. 17. Compete ao Departamento de Promoção Social as seguintes atribuições:

I. executar o processo de avaliação dos idosos segundo os critérios de elegibilidade e de priorização previstos neste Decreto;

II. firmar o Termo de Permissão de Uso para moradia em unidade do núcleo habitacional com o futuro permissionário;

III. analisar os casos de revogação da permissão de uso;

IV. avaliar, emitir ou vetar autorização expressa para pernoites de pessoas não permissionárias, inclusive familiares, nas unidades habitacionais;

V. desenvolver Plano Individual de Atendimento - PIA, junto aos permissionários na perspectiva do Sistema Unico de Assistência Social - SUAS;

VI. propor alterações no Decreto e Regimento Interno quando necessário;

VII. executar, de modo contínuo, a manutenção e limpeza da área comum do núcleo habitacional;

VIII. executar, quando da substituição do permissionário, a manutenção e limpeza da unidade habitacional;

IX. vistoriar a unidade habitacional em conjunto com o futuro permissionário preenchendo documento relativo ao Anexo III deste Decreto; e

X. avaliar, emitir ou vetar, de forma expressa, autorização para qualquer reforma/alteração solicitada pelos permissionários.

XI. articular, quando necessário, o atendimento dos permissionários nos projetos e ações realizadas na Unidade Básica de Saúde - UBS mais próxima do núcleo habitacional.

Art. 18. Fica instituído o Regimento Interno do Programa Vida Longa no Município, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto, na seguinte conformidade:

I. ANEXO I - REGIMENTO INTERNO;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

II. ANEXO II - FORMULÁRIO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA VIDA LONGA - CERQUILHO;

III. ANEXO III - FORMULÁRIO DE TERMO DE VISTORIA;

IV. ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ADVERTÊNCIA;

V. ANEXO V - FORMULÁRIO DE RESCISÃO DA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DA UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA VIDA LONGA - CERQUILHO; e

VI. ANEXO VI - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PERNOITE.

Art. 19. Fica delegado a Direção do Departamento de Promoção Social, a assinatura dos Termos de Permissão de Uso a que se refere este Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento de Promoção Social, ouvida a Procuradoria Jurídica, se o caso.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cerquillo, 08 de fevereiro de 2024.

JOSÉ ROBERTO PILON
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA VIDA LONGA EM CERQUILHO

Art. 1º. O presente Regimento Interno dispõe sobre as normas de conduta e convivência no Programa Vida Longa, elaboradas para a preservação e manutenção da ordem, comodidade, tranquilidade, conservação e segurança do espaço e seus usuários.

Art. 2º. Se obrigam todos os permissionários, familiares, visitantes, servidores, funcionários e prestadores de serviço ao cumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno e no Decreto Municipal nº. 3.702, de 08 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único. O descumprimento das normas referidas neste Regimento Interno ou no Decreto regulamentador implicará na aplicação de penalidade ou na revogação da permissão de uso.

Art. 3º. São deveres dos permissionários em relação aos bens públicos:

I. manter a limpeza e conservação interna e externa das unidades habitacionais, inclusive fachadas;

II. cuidar da área do entorno das unidades habitacionais, mantendo-as limpas, sem materiais inservíveis, sem vasilhames que possam armazenar água, evitando, assim, a proliferação de insetos e outros animais;

III. acondicionar o lixo em sacos plásticos que deverão ser fechados e depositados na lixeira existente no núcleo habitacional, separando o lixo orgânico e reciclável;

IV. higienizar previamente todo material reciclável e os colocar nas lixeiras apenas no dia em que ocorrer a coleta específica;

V. manter a unidade habitacional e áreas comuns livres de materiais inservíveis, recicláveis, entulho e outros com exceção daqueles que estão aguardando dia correto para depósito na lixeira conforme incisos III e IV, deste artigo;

VI. manter os portões de entrada sempre trancados para garantia da segurança;

VII. responsabilizar-se por empresas, prestadores de serviços, visitantes e familiares que adentrarem no núcleo habitacional com sua autorização, inclusive orientando sobre o cumprimento do Decreto Municipal e Regimento Interno, sendo responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados inclusive a terceiros;

VIII. responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, em caso de fornecimento de chave do portão de entrada do núcleo habitacional, ou de sua unidade habitacional, para familiares e/ou terceiros, sendo permitida a entrega para um familiar;

IX. no caso da inexistência ou ausência de familiares as chaves poderão ser entregues para uma pessoa escolhida pelo permissionário;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

X. em qualquer situação, o Departamento de Promoção Social deverá ser informado previamente sobre a entrega, devendo o permissionário e familiares/outros assinarem o Termo de Responsabilidade;

XI. comunicar ao Departamento de Promoção Social, em caso de viagem ou ausência prolongada, a data prevista para retorno e um telefone de contato;

XII. manter fechado o registro do botijão de gás em casos de viagem ou ausência prolongada;

XIII. manter fechadas as torneiras da unidade habitacional, quando não estejam em uso normal e mesmo quando falte água, a fim de evitar desperdício e/ou danos;

XIV. providenciar e custear pequenos reparos de manutenção decorrentes do uso do imóvel, tais como troca de lâmpadas, sifões, reposição de chaves, manutenção ou reposição de bens móveis que venham a guarnecer a unidade habitacional e outros.

XV. comunicar previamente ao Departamento de Promoção Social da reposição de chaves;

XVI. guardar silêncio das 22h. as 7h., mantendo, nos demais horários, o bom senso e respeito da legislação em vigor;

XVII. certificar de que suas visitas deixem o núcleo habitacional até às 22 horas;

XVIII. manter o volume do som de televisão, rádio, videogame, instrumento musical e outros de modo a não incomodar os demais permissionários;

XIX. comunicar, imediatamente, ao Departamento de Promoção Social quaisquer danos e/ou defeitos de construção porventura constatados;

XX. comunicar, imediatamente, ao Departamento de Promoção Social, as situações irregulares, problemas individuais ou coletivos, que possam comprometer a segurança, saúde e bem-estar dos permissionários.

Art. 4º. São expressamente proibidos:

I. fazer uso de quaisquer substâncias psicoativas ilícitas;

II. fazer uso abusivo de etílicos, sendo vedado qualquer uso em áreas comuns e Centro de Convivência;

III. praticar ato de violência de qualquer natureza contra permissionários, familiares, visitantes, servidores, funcionários e prestadores de serviços;

IV. vender, negociar ou modificar os bens móveis que venham a guarnecer as unidades habitacionais;

V. instalar objetos e/ou equipamentos nas unidades habitacionais tais como: exaustores, aparelhos de ar-condicionado, câmeras de monitoramento e outros;

VI. colocar toldos, coberturas, letreiros, placas, cartazes, adesivos, e outros elementos visuais na parte externa das unidades habitacionais, ou nas áreas de uso comum;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

VII. praticar ou permitir atividades comerciais, sendo autorizada o recebimento de produtos em domicílio (medicamento, gás, alimentação e outros);

VIII. permitir o tráfego de motocicletas, na calçada em frente as unidades habitacionais, sendo de responsabilidade do permissionário orientar visitantes, familiares, prestadores de serviços, empresas e outros;

IX. autorizar a entrada de empresas, prestadores de serviços, entregadores, familiares e visitantes destinados a outro permissionário;

X. dar ordem de qualquer natureza funcional aos servidores, funcionários e prestadores que prestam serviço no núcleo habitacional;

XI. utilizar o aparelho telefônico quando disponível no Centro de Convivência, com exceção de situações de emergência/urgência;

XII. utilizar nas unidades habitacionais e Centro de Convivência lamparinas, velas, e semelhantes, substitutivos ao GLP (gás de cozinha);

XIII. estender roupas, tapetes ou outros objetos nas janelas ou em outro lugar que seja visível do exterior das unidades habitacionais;

XIV. cuspir, lançar papéis, pontas de cigarro e quaisquer objetos ou líquidos nas áreas comuns;

XV. apresentar-se ou transitar pelas áreas comuns do núcleo habitacional sem camisa, ou com qualquer outro traje atentatório a moral e aos bons costumes;

XVI. praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes, ou que possam provocar constrangimento aos demais;

XVII. utilizar as áreas comuns para execução de serviço doméstico, depósito ou guarda de qualquer material, utensílio ou objeto;

XVIII. jogar objetos nos vasos sanitários, pias, tanques das unidades habitacionais e áreas comuns que possam causar entupimentos;

XIX. remover, em qualquer hipótese, equipamentos contra incêndio;

XX. guardar ou depositar explosivos, inflamáveis ou agentes químicos corrosivos nas unidades ou qualquer dependência do núcleo habitacional;

XXI. utilizar produtos e/ou substâncias tóxicas que ofereçam riscos aos demais permissionários e/ou meio ambiente;

XXII. soltar fogos de artifício;

XXIII. queimar resíduos;

XXIV. portar arma de qualquer espécie;

XXV. fumar nas áreas comuns fechadas;

XXVI. alimentar pássaros, principalmente pombos;

XXVII. permitir o pernoite de não permissionários do Programa Vida Longa inclusive familiares de qualquer grau de parentesco, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Promoção Social;

XXVIII. emprestar, locar ou ceder o uso do Centro de Convivência para pessoas não permissionárias do Programa Vida Longa de Cerquillo;



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

XXIX. remover qualquer mobília, equipamento ou material do Centro de Convivência;

XXX. realizar ou promover qualquer manutenção de responsabilidade da Permitente, salvo em situações previamente autorizadas pelo Departamento de Promoção Social; e

XXXI. realizar ou promover qualquer alteração na área comum inclusive para cultivo de plantas e outros, salvo em situações previamente autorizadas pelo Departamento de Promoção Social;

XXXII. ter em sua habitação animal doméstico de raça de pequeno, médio ou grande porte.

Art. 5º. O permissionário deverá solicitar autorização de pernoite preenchendo formulário específico junto ao Departamento de Promoção Social com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas o qual promoverá a autorização ou não.

Art. 6º. O pernoite poderá ser de até 1 (uma) pessoa, não podendo exceder 4 (quatro) dias no mês, que poderá ser alterado considerando avaliação técnica e autorização da gestão do Departamento de Promoção Social.

Art. 7º. O Centro de Convivência, inclusive o quiosque, será utilizado para atividades individuais ou coletivas destinadas aos permissionários.

§ 1º. O Centro de Convivência também poderá ser utilizado pelo permissionário e seus convidados para festas familiares, com a presença máxima de 20 (vinte) pessoas, mediante prévia autorização e agendamento, com exceção das datas festivas tradicionais, como Natal, Ano Novo, Páscoa e outros.

§ 2º. A solicitação deverá ser realizada com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, e prevalecerá para o permissionário que reservar primeiro.

§ 3º. O horário de uso do Centro de Convivência para as festas familiares será das 8h. às 17h.

§ 4º. A portaria é responsável pela abertura e fechamento dos portões de entrada para os convidados do permissionário, bem como por orientar o estacionamento de veículos do lado de fora do núcleo habitacional respeitando a sinalização da via pública.

§ 5º. O permissionário deverá garantir que o volume do som de televisão, videogame, rádio, instrumento musical e outros não incomode os demais permissionários.

§ 6º. A responsabilidade do permissionário iniciará no momento em que for efetuada a entrega da chave até a devolução da mesma



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

para o servidor ou funcionário que deverá vistoriar o local junto com o permissionário, ocasião em que será feita a vistoria e listagem com descrição dos bens móveis, materiais e outros, antes e depois da devolução da chave.

§ 7º. O permissionário é responsável pela devolução do local, área interna e externa, inclusive banheiros, em perfeitas condições de higiene e pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados nas instalações, dependências ou equipamentos.

§ 8º. É vedada a realização de churrasco dentro do Centro Convivência e em qualquer área comum do núcleo habitacional, sendo permitido apenas na área que contém a churrasqueira.

§ 9º. O local não poderá ser utilizado para fins políticos, religiosos, promoção, comércio e outros.

§ 10. A observância das normas estabelecidas neste Anexo, que passa a fazer parte integrante do Decreto Municipal nº. 3.702, de 08 de fevereiro de 2024, pelos convidados, é de responsabilidade do permissionário.

§ 11. É vedado o empréstimo do local para pessoas estranhas ao Programa Vida Longa.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Departamento de Promoção Social, ouvida a Procuradoria Jurídica se o caso.

Cerquillo, 08 de fevereiro de 2024.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA VIDA LONGA - CERQUILHO/SP

I. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

PROGRAMA VIDA LONGA	
Rua	, Cerquillo/SP

II. IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

Nome	
CPF	RG
Nome:	
CPF	RG

Por este Termo de Permissão de Uso para moradia numa unidade habitacional do Programa Vida Longa em Cerquillo, o (a) permissionário (a) acima qualificado (a), declara:

- Ter recebido a unidade habitacional com as condições de habitabilidade, instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas em funcionamento conforme descrito no Termo de Vistoria em anexo.
- Ter conhecimento de que a permissão de uso tratada neste termo, é a título precário, intransferível, individual e revogável a qualquer tempo.
- Ter recebido cópia do Decreto Municipal nº. 3.702, de 08 de fevereiro de 2024 e respectivo Regimento Interno os quais dispõem sobre a regulamentação do Programa Vida Longa, comprometendo-se a respeitá-los em sua totalidade, cumprindo as obrigações previstas e não infringindo as regras proibitivas.
- Ter conhecimento e concordar que constatada a perda da independência e/ou autonomia para realização das atividades da vida diária, será realizado contato com a família a qual assumirá a responsabilidade pelos cuidados do permissionário em local a sua escolha ou será transferido (a) para Instituição para Longa Permanência (ILPI) ou outra.

Cerquillo, xx de xxxxxx de 202x.

Permissionário(a)



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA — PROGRAMA VIDA LONGA

O presente termo de vistoria é parte integrante do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE UNIDADE DO PROGRAMA VIDA LONGA - CERQUILHO localizado a Rua _____

Avaliação - Unidade Habitacional nº _____

COZINHA/SALA

Paredes e teto

Descrição:

Bom estado de conservação sem sujidade, perfurações, trincas, buracos e outros -

() sim () não

Observações:

Piso e azulejo

Descrição:

Bom estado de conservação, sem perfurações, trincas e outros - () sim () não

Observações:

Porta, Fechadura e Janela

Descrição:

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Instalação Hidráulica e Elétrica

Descrição:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Pia/torneira

Descrição:

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Um fogão a gás marca _____ modelo _____ 4 Bocas

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Uma geladeira marca _____ com uma porta, _____ litros de capacidade _____ V

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Um painel duplo cromado marca _____ branco

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Uma mesa tubular de metal com quatro cadeiras

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

QUARTO

Paredes e teto

Descrição:

Bom estado de conservação sem sujidade, perfurações, trincas, buracos e outros -

() sim () não

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Observações:

Piso

Descrição:

Bom estado de conservação, perfurações, trincas, buracos e outros - () sim () não

Observações:

Porta, Fechadura e Janela

Descrição:

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Instalação Hidráulica e Elétrica

Descrição:

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Uma cama Box Conjugado Casal de 1,38x1,88x0,25

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Um guarda-roupas em madeira, com duas portas

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

BANHEIRO

Paredes e teto



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Descrição: _____

Bom estado de conservação sem sujidade, perfurações, trincas, buracos e outros -

() sim () não

Observações:

Piso e azulejo

Descrição: _____

Bom estado de conservação, perfurações, trincas, buracos e outros - () sim () não

Observações:

Porta, Fechadura e Janela

Descrição: _____

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Instalação Hidráulica e Elétrica

Descrição: _____

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Pia/torneira

Descrição: _____

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

AREA DE SERVIÇO E QUINTAL

Paredes e teto

Descrição: _____

Bom estado de conservação sem sujidade, perfurações, trincas, buracos e outros -

() sim () não

Observações:

Piso e azulejo

Descrição: _____

Bom estado de conservação sem perfurações, trincas, buracos e outros - () sim
() não

Observações:

Porta, Fechadura e Janela

Descrição: _____

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Instalação Hidráulica e Elétrica

Descrição: _____

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não

Observações:

Tanque/torneira

Descrição: _____

Bom estado de conservação e perfeito funcionamento - () sim () não



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

Observações:

Declaro(mos) ainda ter recebido o imóvel conforme acima descrito em perfeitas condições de habitabilidade, com as instalações hidráulica, sanitária e elétrica em funcionamento, guarnecido com equipamentos em condições descritas.

Cerquillo, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

Permissionário

Permissionário



Permissionário



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO V

RESCISÃO DA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO INTEGRANTE DO PROGRAMA VIDA LONGA - A PEDIDO

Eu, _____ titular
do RG nº _____ CPF nº _____ permissionário (a)
de imóvel público integrante do Programa Vida Longa desde
_____ declaro que por ato livre, após esclarecimentos e
orientações, decidi pela devolução da unidade habitacional.

Estou ciente que tal decisão rescindi a outorga de permissão de uso de imóvel público e isenta a Prefeitura do Município de Cerquillo, por quaisquer consequências adversas posteriores.

Cerquillo, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

Testemunha: _____

Testemunha: _____



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-135 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 www.cerquillo.sp.gov.br

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE PERNOITE

Programa Vida Longa

Eu _____ RG nº. _____
_____ solicito autorização para pernoite de visitante na unidade habitacional nº _____ integrante do Programa Vida Longa do qual sou permissionário (a), conforme segue:

Nome do visitante: _____
RG nº. _____ Grau de parentesco: _____

Endereço: _____

Telefone: () _____ Data do pernoite: _____

Declaro estar ciente que cabe a mim garantir o cumprimento do regulamento do Programa Vida Longa pelo visitante, sendo responsável pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos por ele causado, inclusive a terceiros.

Cerquillo, XX de XXXXXXXXXX de 202X.

Permissionário

A solicitação deverá ser apresentada ao Departamento de Promoção Social com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.